



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Santana de Mangueira

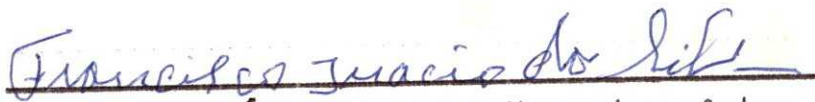
Projeto de Lei Nº05/97

" CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO  
ESCOLAR".

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir um grupo escolar com uma sala de aula, no sítio Picus, deste Município.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DE MANGUEIRA, PARAIBA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1997.

  
FRANCISCO INÁCIO DA SILVA-Vereador- Autor.

Santana de Mangueira-PB, em 12 de dezembro/97



ESTADO DA PARAÍBA  
*Câmara Municipal de Santana de Mangueira*

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a construção de um Grupo Escolar no Sítio Picus, Porque naquela localidade referida, há muitas crianças que necessitam de um desenvolvimento escolar e principalmente de um prédio adequado, para que ambos alunos sejam educados em um centro educacional mais próximo a sua residência.

Caríssimos colegas em nome daquelas humildes crianças e doador de um terreno para construção da ferida escola, peço - lhes força para que juntos porçamos alcançar o nosso objetivo.